



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal alienar na forma de leilão os bens móveis de propriedade deste Município que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Realeza aprovou e eu, nos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma de leilão, os bens móveis abaixo relacionados, a partir do valor mínimo avaliados pela Comissão Especial de Avaliação:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONDIÇÕES
Conjunto de Painéis isotérmicos com aproximadamente 200mm cada painel	Inservíveis	Deve ser retirado do local indicado por esse ente público, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematador eventuais avárias que possam gerar nos painéis na sua retirada e transporte.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº [14.133/2021](#) e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município, conforme levantamento em anexo realizado pelo Setor de Patrimônio do Executivo Municipal.

Foi observado que os referidos bens móveis, painéis isotérmicos, não estão sendo utilizados e encontram-se sem manutenção a anos, além de ser necessário equipe técnica capacitada para realizar remoção dos painéis os quais são extremamente frágeis.

Assim, para aproveitar o leilão de bens imóveis e móveis que está em fase final de conclusão dos documentos preliminares, para assim serem enviados ao setor licitatório, se aproveitará esse procedimento visando a economia processual.

Ademais prática do leilão é uma medida judicial para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passará pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação. Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal